



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO CNPJ: 23.518.426/0001-37

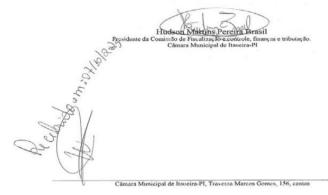
Oficio Nº 006/2025

Itaueira-PI, 07 de outubro 2025

Ao Senhor Vereador Wesley da Silva Sousa Itaueira-PI

Ao cumprimentá-lo, venho através deste convocar vossa senhoria para participar da reunião da Comissão de Fiscalização e controle, finanças e tributação da Câmara Municipal de Itaueira – Pl, que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Itaueira no dia 08/10/2025, às 10:00 horas, para tratar do Processo Nº 01/2025 da Câmara Municipal de Itaueira referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaueira-PI, Exercício financeiro de 2022, Processo Nº TC/00438/2022. Municipal de TC/004358/2022.

Certo de contar com vossa atenção agradece antecipadamente



ID: BDC6980340824 ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

Praca Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí SÃO JOSÉ DO PEIXE CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 063/2024

EXTRATO DO PRIME	IRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 063/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 051/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № 013/2024	
№ PROC. ADMINISTRATIVO	060/2025
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 107 da Lei nº 14.133/2021
OBJETO DO ADITIVO	Prorrogação da vigência contratual por 12 meses.
FONTE DE RECURSOS	FPM, ICMS, Tributos, FUNDEB, FMS, FNS, FMAS, FNAS, Hospital,
	Custeio.
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-Pl
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10
CONTRATADA	P N V Comércio Varejista e Serviços de Informática LTDA.
CNPJ CONTRATADA	36.377.647/0001-84
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	11/09/2025.



LEI № 1145/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no âmbito do municínio de Luís Correia, o "Selo Empresa Amiga da Juventude" e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Luís Correia, o "Selo Empresa Amiga da Juventude", destinado a reconhecer empresas e instituições que promovam a contratação de jovens, contribuindo para a inserção da juventude no mercado de trabalho.

Art. 2º O selo terá caráter honorífico e será concedido anualmente às empresas

I - comprovem a contratação de jovens entre 16 e 29 anos;

II - incentivem a capacitação profissional e o desenvolvimento de carreira desses jovens;

III - estejam em situação regular perante os órgãos municipais.

Art. 3º O "Selo Empresa Amiga da Juventude" será concedido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, em parceria com a Câmara Municipal.

Art. 4º As empresas contempladas poderão utilizar o selo em suas peças publicitárias, embalagens e materiais institucionais, como forma de reconhecimento social e valorização da responsabilidade com a juventude.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios e o procedimento para inscrição, avaliação e concessão do selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Luís Correia, 07 de outubro de 2025.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

ida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro Luís Correia-PI - CEP: 64220-000 CNPJ 06.554.448/0001-33



LEI № 1146/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Sustentabilidade

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, com base no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal, tendo por objetivo promover a educação ambiental integrada ao projeto pedagógico

Art. 2º O Programa terá caráter obrigatório e será implementado gradualmente em todas as escolas da rede municipal, observando-se metas e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Orgão Municipal de Meio Ambiente. § 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a formação continuada dos

profissionais da educação para a integração dos temas ambientais ao currículo escolar. § 2º O Programa deverá ser desenvolvido em articulação com outras políticas públicas, em especial as de meio ambiente, saúde, mobilidade urbana, e saneamento.

Art. 3º As ações do Programa incluirão, no mínimo:

l - diagnóstico participativo dos problemas ambientais do entorno escolar; II - oficinas, palestras, campanhas e projetos práticos de educação ambiental;

III - criação e manutenção de hortas, jardins, e áreas verdes escolare ::

IV - atividades de coleta seletiva, reciclagem e reuso; V - projetos de proteção de mananciais, fauna e flora locais,

VI - ações de mobilidade ativa e segura (bicicletas, pedestres, transporte público);

VII - parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e iniciativa privada Art. 4º Para execução do Programa, poderão ser utilizados recursos:

I - do orçamento municipal, com dotações próprias da educação e maio ambiente;

II - de convênios com governos estaduais, federais e internacionais; III - de parcerias com entidades privadas e organizações não-governamentais;

IV - de fundos municipais ambientais, quando disponíveis.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá indicadores de desemp metas anuais para avaliação da implementação do Programa, com base em:

I - número de escolas com programa implementado:

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro Luís Correia-PI - CEP: 64220-000 CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)